

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO**  
**GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO**

**PROJETO DE LEI - Nº /2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município.

O Vereador **Henrique Leal Sampaio**, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem o artigo 42, 44 e 146, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a divulgação de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicados no Município.

**Art. 2º** A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE.

**Art. 3º** Os demonstrativos deverão conter pelo menos as seguintes informações:

I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II - valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;

III - a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

- a) educação de trânsito;
- b) fiscalização de trânsito;
- c) sinalização;

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO**  
**GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO**

- d) engenharia de tráfego e de campo;
- e) policiamento;
- f) e outros.

**Parágrafo único.** Além das informações a que se referem os dispositivos deste artigo, fica a Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro – DTTRANS responsável pelos recursos, sendo que deverão divulgar relatórios trimestrais pormenorizados sobre os acidentes de trânsito no Município, contendo informações dos locais dos acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes automobilísticos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro - PE, 27 de Julho de 2023.



**José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim**  
Vereador

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO**  
**GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a possibilidade de que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em nosso Município.

Sabe-se que a sociedade só poderá controlar os atos administrativos se estes forem devidamente publicizados, sendo impossível efetivar essa garantia em relação a atos praticados de forma alheia ao conhecimento popular. Neste sentido, configura-se a garantia do exercício da cidadania. O objetivo do projeto de lei em tela, portanto, concretiza o princípio da publicidade, previsto no artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas colaborará para uma administração mais transparente e democrática.

É importante destacar a importância de este projeto se tornar Lei Municipal, pois estará em conformidade com a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, já dispõe sobre "o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal".

Cabe mencionar ainda a previsão legal contida no Código de Trânsito Brasileiro, mais precisamente no Art. 320:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO**  
**GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO**

Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato de que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

Acredito que, certamente, com a divulgação dos dados na forma proposta pela Lei, haverá um maior controle pela sociedade em geral e dando maior transparência às ações públicas. Destaco que muitos municípios já possuem leis iguais ou semelhantes.

Assim, pela grande relevância do presente Projeto de Lei Legislativo, que em nenhum momento implicará aumento dos gastos públicos trazendo apenas mais benefícios e transparência ao serviço público.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salgueiro - PE, 27 de Julho de 2023.



**José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim**  
Vereador